



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 1.224 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta retira a exigência de repulsa violenta para a configuração da perda da posse. Pela nova redação, basta que o possuidor não obtenha êxito na retomada, por qualquer motivo, para que se considere perdida a posse.

Com isso, a perda possessória deixa de depender de resistência efetiva e passa a decorrer da simples impossibilidade de retomada, ainda que circunstancial. A modificação reduz o nível de proteção conferido ao possuidor esbulhado.

A regra tende a favorecer a consolidação da posição do invasor e pode incentivar condutas de invasão e esbulho, ao facilitar a caracterização da perda da posse pelo legítimo possuidor.

Assim, recomenda-se a supressão da nova redação do art. 1.224.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

